

Despesas com o material:

Artigo 62.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis 825\$00

Artigo 63.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 4.500\$00
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado 4.950\$00
9.450\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 64.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 1.125\$00

Artigo 65.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos 330\$00
2) Telefones 895\$00

3) Transportes:

a) Do pessoal 3.327\$00
b) Por serviços de vistorias (§ único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945). (a) 14.400\$00
17.727\$00
18.952\$00
245.122\$00

(a) Tem compensação em receita.

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no capítulo 2.º do orçamento de despesa do Ministério da Educação Nacional em vigor no ano económico corrente:

Despesas com o pessoal:

Artigo 26.º, n.º 1) 109.620\$00
Artigo 26.º, n.º 2) 69.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) 6.150\$00
Artigo 27.º, n.º 2) 8.500\$00
Artigo 28.º, n.º 1), alínea a) 5.000\$00
Artigo 28.º, n.º 1), alínea b) 8.500\$00
Artigo 28.º, n.º 2) 8.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 30.º, n.º 1) 825\$00
Artigo 31.º, n.º 1) 4.500\$00
Artigo 31.º, n.º 2) 4.950\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 32.º, n.º 1) 1.125\$00
Artigo 33.º, n.º 1) 330\$00
Artigo 33.º, n.º 2) 895\$00
Artigo 33.º, n.º 3), alínea a) 3.327\$00
Artigo 33.º, n.º 3), alínea b) 14.400\$00
245.122\$00

Art. 3.º Os serviços da Inspeção dos Espectáculos continuarão a reger-se pelas normas actualmente em vigor, sem prejuízo da subordinação ao Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor em 1 de Julho de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:925

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de artífice de radiotelegrafia da Direcção dos Serviços Aéreos da colónia da Guiné.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Julho de 1947. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:926

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que pela marcação antecipada de lugares nos veículos efectuando carreiras de serviço público não seja cobrada qualquer importância, ficando assim revogado o § 2.º do artigo 5.º da portaria n.º 10:156, de 7 de Agosto de 1942.

Ministério das Comunicações, 2 de Julho de 1947. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.